



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 081/2023
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 511/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

EMENTA: Direito Administrativo. Adesão de Ata de Registro de Preço. Análise do feito. Procedimento. Possibilidade do Ato. Previsão legal no Art. 22 § 1º do Decreto nº: 7.892/13

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise e manifestação referente a possibilidade em aderir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2022**, oriunda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, cujo objeto é a **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA"**.

O procedimento administrativo veio instruído com: Termo de Referência (objeto, justificativa, fundamentação legal, descrição dos itens, obrigações, infrações e sanções administrativa);

O Setor de Compras realizou a pesquisa mercadológica e identificou a vantajosidade para contratação das empresas detentoras da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2022** em análise, visto que a mesma atende os requisitos do Termo de Referência Unificado da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará;

Constam nos autos:

1. Cópia da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, juntamente com extrato de publicação;
2. Pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços, sendo verificado a vantajosidade e economicidade de 11,83% na pretensa adesão, comparando-se com os preços constantes na pesquisa realizada pelo **SETOR DE COMPRAS (SANTA IZABEL DO PARÁ)**, devidamente assinado pela servidora, Sr. Nerci Cruz, Matrícula Nº123836;
3. Reserva de Dotação Orçamentária;
4. **Ofício nº108/2023-GAB/PMSIP - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO** ao órgão gerenciador (**Prefeitura Municipal de Chaves**), devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, anexo quadro de itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



5. **Ofício: nº109/2023-GAB/PMSIP, CONSULTA AO FORNECEDOR**, empresa **INFINITY COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA**, CNPJ:45.417.758/0001-68 para aquisição dos itens nas mesmas condições da Ata de Registro, conforme quantitativo de TR, valor de **654.888,10 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos)** da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Santa Izabel do Pará;
6. **Ofício: nº110/2023-GAB/PMSIP, CONSULTA AO FORNECEDOR**, empresa **M N DE S FARIAS EIRELI**, CNPJ:26.815.195/0001-11 para aquisição dos itens nas mesmas condições da Ata de Registro, conforme quantitativo de TR, valor global de **R\$ 582.970,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais)** da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Santa Izabel do Pará;
7. **Ofício: nº076 /2023-GAB-PMC, com a AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Chaves, Sr. José Ribamar Sousa da Silva);
8. **Aceite da empresa INFINITY COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA**, CNPJ:45.417.758/0001-68, juntamente com as cópias: Documento pessoal do sócio proprietária da empresa, contrato social e demais documentos relativos a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da empresa.
9. **Aceite da empresa M N DE S FARIAS EIRELI**, CNPJ:26.815.195/0001-11, juntamente com as cópias: Documento pessoal do sócio proprietária da empresa, contrato social e demais documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da empresa.
10. Cópia dos seguintes documentos: Edital e anexos; Extrato de publicação de Aviso de Licitação; Cópia do Parecer Jurídico nº 017/2022-PROGEM; Cópia do Termo de Adjudicação e Homologação; Extrato do Resultado da Licitação;

Por esse motivo, a SEMAPF encaminhou para esta AJUR, DESPACHO para análise da possibilidade da pretensa adesão.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Portanto, com fundamentos do **Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

A Adesão a Ata de Registro de Preço é um instituto muito utilizado pela Administração Pública, sendo que, o Sistema de Registro de Preços está regulamentado através do **Decreto Federal nº 7.892/2013 este que no art. 22 elenca os requisitos para a referida adesão:**

"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. [...]

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes".

Utiliza-se, por analogia, o dispositivo retromencionado, estendendo-se à administração pública municipal, e, conforme determinado no artigo acima, alguns requisitos devem ser cumpridos pelo ente aderente, quais sejam:

- Vigência da Ata de Registro de Preços, que possui validade de 12 (doze) meses, conforme Art. 12 de DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013;
- Vantajosidade da adesão, onde ente deve fazer uma pesquisa de preços que demonstre a vantagem econômica em aderir à ata de registro de preços;
- Comunicação ao gestor da ata de registro de preços;
- Aceite do fornecedor;
- Manutenção das mesmas condições editalícias em que foi produzida a Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



- Limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão (até 50%), observando o preconizado no artigo 22, §3º do Decreto nº 7.892/2013;
- Justificativa, quantitativo e condições de aquisição;
- Declaração de disponibilidade orçamentária.

Analisando o caso em tela e as devidas obrigações a serem cumpridas, verifica-se que os requisitos foram supridos, estando apta para aderir a Ata de Registro de Preços em análise, não restando dúvidas ser mais vantajoso para Administração Pública contratar o objeto através da referida Adesão.

Cumpra aduzir que as justificativas constantes no *Ofício nº039/2023-SEMAPF* e *Termo de Referência*, demonstram a necessidade de contratação face a MOTIVAÇÃO dos atos discricionários do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Santa Izabel do Pará.

III-CONCLUSÃO

Ante ao exposto, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à Adesão a Ata de Registro de Preço, observando-se os ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, mormente em seu artigo 15, e o preconizado no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica de adesão, devendo a presente manifestação ser submetida ao ordenador de despesas para as devidas deliberações.

Cumpra-nos ressaltar que toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos objetivos do pleito.

Recomenda-se ainda, que o referido procedimento seja encaminhado para análise e manifestação do Controle Interno.

É o parecer, S.M.J.

Retornam-se os autos para SEMAPF.

Santa Izabel do Pará/PA, 16 de março de 2023.

MARCELO DA
ROCHA
PIRES:7453822
5215

Assinado de forma
digital por
MARCELO DA
ROCHA
PIRES:74538225215

MARCELO DA ROCHA PIRES
ASSESSORA JURÍDICA – PMSIP
OAB/PA 23.535